



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 083/2020/FMS–CPL

Pregão Eletrônico nº 015/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos impressos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

RELATOR: Sr. **ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, Controlador Geral Interno do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2020**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 083/2020/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 015/2020, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos impressos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 33-44).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No dia 18 de maio de 2020 fora registrada no sistema do certame um Pedido de Esclarecimento ao Edital, sendo este, devidamente respondido pela CPL acerca das dúvidas ventiladas (fls. 237).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisa de preços (fls. 03-07), Pesquisa de Preços (fls. 08-22), Mapa de Apuração de Preços (fls. 23-28), Solicitação de Despesa (fls. 29-32), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 33-44), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 45), Autuação (fls. 46), Decreto Municipal nº 1.125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 47-83), Minuta de edital com anexos (fls. 84-146), Parecer Jurídico (fls. 148-154), Portaria nº 582/2019 que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás - PA (fls. 155), Decreto nº 1.092/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 156), Parecer Prévio da CGIM (fls. 158-167), Edital e Anexos (fls. 168-230), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 231-232), Página do Sistema do Portal de Compras Públicas (fls. 235-236), Pedido de Esclarecimento ao Edital e Resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital (fls. 237), Ata de Propostas (fls. 238-261), Documentos de Habilitação (fls. 263-631), Ranking do Processo (fls. 632-661), Vencedores do Processo (fls. 662-664), Ata Final (fls. 665-890), Recurso Administrativo (fls. 891-897), Contrarrazão (fls. 898-908), Análise de Recurso Administrativo (fls. 909-920), Análise da Autoridade Superior (fls. 921-922), Termo de Adjudicação (fls. 923-949), Termo de Homologação (fls. 950-974), Publicação do Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 975), Convocação para assinatura de Ata de Registro de Preços (fls. 976), Ata de Registro de Preços nº 20206126 (fls. 977-981), Confirmação de Autenticidade das certidões (fls. 982-1032), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 1033), Recomendação da CGIM (fls. 1034-1035), Documentos juntados pela CPL (fls. 1036-1040) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 1041).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 148-154).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 11 de maio de 2020 com data de abertura do certame no dia 21 de maio de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 231-232).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Não houve requerimentos de impugnações no presente certame.

Verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas AGÊNCIA DE PUBLICIDADE MARKETING BRASIL, T. S. DOS SANTOS CIA LTDA, A L DOS SANTOS – DESIGNER, A VIEIRA SERVIÇOS, CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA, GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA, RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI e V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Verifica-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, foi aberta a fase de negociação, no entanto, considerando que os preços tiveram deságio significativo na fase de lances, a mesma fora dispensada.

Ato contínuo, as licitantes vencedoras na fase de lances, foram convocadas para enviar, digitalmente, suas propostas atualizadas em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10 do edital. Ademais, fora definido pelo sistema como a data limite de apresentação de proposta consolidada no dia 21 de maio de 2020 às 17h28min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Findando o prazo de envio das propostas finais, considerando o horário, a sessão fora suspensão, passando a todos os licitantes que fizessem a análise dos documentos de habilitação. Ademais, o Pregoeiro definiu o dia 22 de maio de 2020 às 09h00min para a finalização do certame.

Desse modo, a empresa T. S. DOS SANTOS CIA LTDA fora HABILITADA para os itens 001, 003, 004, 0121, 0124, 0129, 0130, 0132, 0134, 0135, 0136, 0137, 0139, 0152, 0153, 0154, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163 e 0165.

A empresa RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI fora HABILITADA para os itens 0064, 0065, 0133 e 0149.

A licitante A L DOS SANTOS – DESIGNER fora HABILITADA para os itens 0005, 0022, 0023, 0024, 0025, 0028, 0029, 0044, 0061, 0062, 0075, 0076, 0077, 0096, 0100, 0101, 0102, 0103, 0105, 0110, 0112, 0113, 0115, 0118, 0128, 0131, 0140, 0141, 0147, 0150 e 0150a.

A empresa A VIEIRA SERVIÇOS fora HABILITADA para os itens 0007, 0008, 0010, 0011, 0012, 0015, 0016, 0021, 0026, 0027, 0031, 0036, 0037, 0040, 0041, 0042, 0043, 0045, 0046, 0048, 0048a, 0049, 0050, 0052, 0053, 0054, 0060, 0063, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0071a, 0072, 0073, 0074, 0078, 0079, 0080, 0081, 0083, 0082, 0084, 0085, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0097, 0098, 0104, 0106, 0107, 0108, 0117, 0119, 0120, 0122, 0123 e 0125.

A empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA fora HABILITADA para os itens 0006, 0009, 0013, 0014, 0017, 0018, 0019, 0030, 0032, 0033, 0034, 0035, 0038, 0039, 0051, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0086, 0099, 0109, 0111, 0114, 0116, 0126, 0127, 0138, 0155, 0156, 0157 e 0158.

A empresa CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA fora HABILITADA para os itens 0002, 0151 e 0164.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A empresa V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA fora HABILITADA para os itens 0142, 0143, 0144, 0145, 0146 e 0148.

Por fim, frisa destacar que, ainda na fase de lances, a empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE & MARKETING BRASIL EIRELI, não apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal do Município de Parauapebas, apresentando somente a Certidão referente a Negativa de Débitos, descumprindo o Decreto Municipal nº 191/2019 do Município, restando, para tanto, INABILITADA no certame.

Na sequência, fora aberto o prazo de duas horas para que as empresas classificadas em segundo lugar nos itens cujo licitante AGÊNCIA DE PUBLICIDADE MARKETING BRASIL EIRELI havia sido vencedora, apresentassem nova proposta final com tais itens.

Entretanto, com a INABILITAÇÃO da empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE MARKETING BRASIL EIRELI, a empresa V7 IMPRESSÃO E SINALIZAÇÃO LTDA passou a ser VENCEDORA.

A licitante RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI fora INABILITADA para os itens 0062, 0141, 0151a pelo Pregoeiro, tendo em vista que a mesma não enviou a proposta final no prazo estabelecido conforme cláusula 10.3 do edital.

Dado o resultado, fora salientado pelo sistema que a data limite de intenção de recursos foi definida pelo Pregoeiro para o dia 22/05/2020 às 13h50min, momento que a empresa A L DOS SANTOS – DESIGNER EPP/SS registrou em ata sua intenção de recorrer da decisão para os itens 0002, 0038 e 0047.

Ao analisar a razão recursal manifestada em ata, apresentada pela licitante A L DOS SANTOS – DESIGNER EPP/SS (fls. 891-897), bem como, a Contrarrazão apresentada pela empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA DESIGNER (fls. 898-908), a Comissão de Licitação decidiu julgar PARCIALMENTE o recurso administrativo, mantendo a decisão de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da licitante GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA DESIGNER, reformar a decisão que promoveu a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

habilitação da licitante CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA, declarando-a INABILITADA no presente certame, e ainda, reformar a decisão de habilitação da empresa A VIEIRA SERVIÇOS, restando-a, portanto, INABILITADA no certame (fls. 909-920).

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício regular de seus direitos, declarou como VÁLIDO e TEMPESTIVO as peças apresentadas pelas referidas empresas, MANTENDO a decisão que promoveu a classificação e habilitação da empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA DESIGNER e as INABILITAÇÕES das empresas CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA e A VIEIRA SERVIÇOS (fls. 921-922).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20206126 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 26 de junho de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em parcial atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna do Município, encontra-se nos autos, a Confirmação de Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 1036-1040). **Entretanto, frisa-se, a ausência da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL para concorrer as licitações, conforme Decreto Municipal 191/2019-Parauapebas-PA, sendo, para tanto, indispensável anexá-la aos autos.**

Em tempo, verificou-se ainda, o Decreto nº 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA, Decreto nº 913/2017 que altera o Decreto nº 686/2013 e o Decreto Municipal nº 1.061/2019 que altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de agosto de 2020.


ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno